

Aprovação do Plano de trabalho

CONSIDERANDO o art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento a prévia Aprovação do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 22 da lei supracitada elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Venda Nova do Imigrante/ES, protocolo nº. Protocolo 22532/2025, processo nº. 1338/2023, preenche os requisitos legais da lei 13.019/2014;

Considerando a documentação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, manifestamo-nos pela inexistência de irregularidades, uma vez as mesmas enquadram-se nos requisitos legais da Lei Federal nº 13.019/2014, portanto, **DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho e andamento do processo.

Venda Nova do Imigrante, 30 de agosto de 2025.

Tadeu Sossai
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.989/2025